



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23219580 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP

TERMO DE REFERÊNCIA - TJMG/ Superintendência de Gestão Predial - Des. Ronaldo Claret de Moraes (SUP-GPREDIO).

1. SETOR REQUISITANTE

Superintendência de Gestão Predial - Des. Ronaldo Claret de Moraes (SUP-GPREDIO).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto:

2.1.1 - Aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, com base no processo SEI (0245291-65.2024.8.13.0000), é necessária a aquisição considerando a necessidade de tornar os ambientes internos do edifício Sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais mais harmônicos, assim como a conveniência de padronização das áreas de circulação .

2.2. Quantitativos e Especificações Técnicas:

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Código SISUP	Código SIAD	Descrição
Único	1.1	340	Unidades/ mudas	1.34.10.058- 0	1986112	Mudas de plantas - nome vulgar: zamioculca; nome científico: zamioculcas; medida: 50 cm com altura de variação de 5% maior ou menor
	1.2	84	Sacos com 20 kg cada	1.34.10.072- 5	1038710	Substrato para produção de mudas - tipo: floreira: embalagem .
	1.3	85	Sacos com 40 L	1.34.10.087- 3	1887076	Substrato para produção de mudas - tipo: casca de PINUS.
	1.4	389	Sacos com 50 L	1.34.10.005- 9	1558943	Argila - tipo: expandida; aplicação: jardim
	1.5	220	unidades	1.79.50.001- 3	1872036	Vaso (embalagem para muda) - matéria-prima: plástico; formato: redondo; 25 l - cor preto: dimensões: 33 x 28 x 28cm (diam. Sup. X diam. Inf. X alt.) variação aceitável de 10 % para mais ou para menos nas dimensões. Cor preta.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar disponibilizado no documento 21924307 integrante deste processo SEI, por meio do qual foram analisados requisitos exigidos legalmente para a caracterização do interesse público, pela evidenciação da melhor opção, culminando na conclusão pela viabilidade da aquisição dos itens: vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição da Solução como um Todo

4.1.1. Aquisição dos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem conforme descritivo e quantitativo disponíveis neste Termo de Referência e anexos, para atendimento às demandas na manutenção dos jardins frontais do Edifício Sede, plantio de plantas nos vasos a serem adquiridos e já existentes no Edifício SEDE.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. O agente de contratação, subsidiado pelo setor requisitante, poderá solicitar ao arrematante do lote único que apresentem amostras do item 1.5, as quais serão submetidas a análise pela Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial – GESUP e pela Superintendência de Gestão Predial - Des. Ronaldo Claret de Moraes (SUP-GPREDIO).

5.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, à Coordenação de Controle de Material de Consumo – COMAT situada na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140.

5.2.1. A amostra encaminhada deverá estar devidamente identificada com os seguintes dados:

- Nome e CNPJ do arrematante;

5.2.2. A amostra, conforme subitem 5.2.1, será submetida à análise da Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial – GESUP/ Superintendência de Gestão Predial - Des. Ronaldo Claret de Moraes (SUP-GPREDIO), a qual adotará como critério para exame e posterior aprovação a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.3. A não apresentação de amostra, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

5.2.4. A amostra aprovada poderá ser descontada do total do material adquirido.

5.2.5. A amostra não aprovada será devolvida ao fornecedor, que terá o prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o Tribunal de quaisquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no material.

5.2.6. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Tribunal, a critério da GESUP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Este Tribunal possui Galpão/Armazém com estrutura para viabilizar o recebimento, armazenamento, organização, movimentação e rotinas de expedição desses materiais na medida das aprovações de requisições de materiais e da liberação deste item de material para o atendimento das demandas deste item de material de modo a compatibilizar a gestão do espaço e o fluxo de atendimento.

6.2. Não foram identificadas outras providências a serem adotadas por este Tribunal no tocante à celebração do contrato proveniente desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Entrega:

7.1.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho do respectivo pedido.

7.2.2. Local de Entrega:

7.2.1. Os materiais deverão ser entregues na COMAT, situada no Galpão Camargos, rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, das 08:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 16:30h.

7.2.2. O fornecedor deverá agendar na COMAT, por meio dos telefones (31) 3419.9751 e 3419.9719, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

7.2.3. Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado ao quantitativo de cada entrega ou da totalidade do objeto, em conformidade com o tipo de empenho emitido.

7.2.4. A alteração do prazo de entrega dos itens somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.5. Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

8. Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo

8.1.1. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.1.3. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na nota de empenho, no prazo, local e horário de entrega previstos neste Termo de Referência.

8.1.4. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

a) verificação física – feita por amostragem - para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste Edital, estando as amostras aprovadas.

8.1.5. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pelo ateste no Sistema SEI, efetuado por dois servidores da GESUP, Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial.

8.3.6. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.1.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.1.8. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

8.1.9. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

9.2.4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

9.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O TRIBUNAL pagará aos fornecedores o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho.

10.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

10.3. Para cada contratação, o fornecedor deverá emitir nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação.

10.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal na Coordenação de Controle de Material de Consumo (COMAT), acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024(e alterações posteriores), disponível no link <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po67972024.pdf>.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o TRIBUNAL comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

10.6.1. Na hipótese prevista no subitem 10.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua

reapresentação, devidamente regularizados.

10.7. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.7.1. Caso a Contratada não cumpra as normas do contrato celebrado para fornecimento dos materiais, será cobrada Multa de acordo com valores estabelecidos no Item **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Termo de Referência.

10.8. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram este Termo de Referência.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

11.1. Os valores para aquisição dos presentes itens, previstas no Edital 25/2025 - Processo SIAD 042/2025 (22408016) são:

Quant..	Unid.	SIAD	Descrição do Objeto	Valores Estimados (médias de mercado ponderadas)	Valor Total Estimado
340	Unidades	959537	Mudas de plantas - nome vulgar: zamioculca; nome científico: zamioculcas; medida: 50 cm com altura de variação de 5% maior ou menor	R\$ 49,56	R\$ 16.850,40
84	Unidades	1038710	Substrato para produção de mudas - tipo: floreira: embalagem .	R\$ 26,93	R\$ 2.262,12
85	Unidades	1887076	Substrato para produção de mudas - tipo: casca de PINUS.	R\$ 31,56	R\$ 2.682,60
389	Unidades	1558943	Argila - tipo: expandida; aplicação: jardim	R\$ 46,13	R\$ 17.944,57
220	Unidades	1872036	Vaso (embalagem para muda) - matéria-prima: plástico; formato: redondo; 25 l - cor preto; dimensões: 33 x 28 x 28cm (diam. Sup. X diam. Inf. X alt.) variação aceitável de 10 % para mais ou para menos nas dimensões. Cor preta.	R\$ 11,25	R\$ 2.475,00
				Total	R\$ 42.214,69

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº.

13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

12.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

12.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

12.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

13.1. Do TRIBUNAL:

13.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

13.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

16.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

13.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

13.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

13.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

13.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que

constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

13.2. Da CONTRATADA:

13.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

13.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

13.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

13.2.3.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

13.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

13.2.5 Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

13.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), observados os prazos deste Contrato.

13.2.7. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes

13.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

13.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

13.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

13.2.12. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.2.13. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto d3este Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.2.15.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei federal nº. 14.133/2021.

13.2.17. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.2.18. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

13.2.19. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

13.2.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

13.2.21. Responsabilizar-se pela procedência lícita do objeto entregue, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

13.2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

13.2.23. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2. 24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

13.2.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

13.2.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos bens entregues, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1 - O material será utilizado no Edifício Sede, para o plantio de plantas a serem adquiridas e para o plantio das plantas já existentes no Edifício SEDE.

14.2 - O material recebido será conferido individualmente antes da assinatura do termo de recebimento.

15.FOTOS ILUSTRATIVAS E MARCAS / MODELOS DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Foto ilustrativa	Marca de Referencia
-------------	-------------	-------------------------	----------------------------

Único	1.1		--
	1.2		--
	1.3		--
	1.4		--
	1.5		--

Belo Horizonte, 27 de junho 2025.

Wilber Martins de Souza, Gerente em Exercício
Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Gerente em Exercício**, em 27/06/2025, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23219580** e o código CRC **5A219F82**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 260, DE 22 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação – no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021- Lote 03 do Pregão Eletrônico homologado Fracassado – Compatibilidade do valor de mercado - Manutenção das condições exigidas no edital. Cumprimento das exigências – Possibilidade legal.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

Trata-se de expediente encaminhado pela GESUP para análise de legalidade da contratação direta da empresa Floricultura Verde Perto Canadá Ltda., por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, conforme quantitativos e especificações técnicas do Lote 03 do Edital de Licitação nº 025/2025, homologado como frustrado.

Este processado foi instruído, ao que interessa, com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar 23219578;
- Termo de Referência 23219580;
- Edital 025/2025 - Processo SIAD 042/2025 (23232875);
- Orçamento Floricultura Verde Perto Canadá Ltda (23229886);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 23255153;
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 23255371;
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 23255329;
- Disponibilidade Orçamentária 1396/2025 (23315442);
- Disponibilidade Orçamentária 1397/2025 (23315632);
- Disponibilidade Orçamentária 1398/2025 (23316035);
- Despacho 23331593;
- Documentação Agrupada Certidões/CAFIMP/SIMPLES (23334443, 23910327 e 23910370);
- Contrato Social e Última alteração (23334737);
- Certidão Estadual (23392043);
- Certidão Municipal (23392116);
- Proposta Comercial (23392134);
- Certificado de Regularidade FGTS (23909377);

- Declaração para cadastro no CAGEF (23392156);
- Declaração - Edital - Habilitação (23416064);
- Consulta CNPJ - EPP (23423849);
- Capa do Processo SIAD 480 2025 (23334945);
- Despacho 23424174; e
- Despacho 23424489.

É, no essencial, o relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 295), assim giza:

"É usual se afirmar que a 'supremacia do interesse público' fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."

No caso, foi realizado o Processo Licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 025/2025, com abertura da sessão no dia 30/04/2025, tendo o lote 03 sido homologado como frustrado.

O Termo de Homologação de Licitação Frustrada, em relação ao Lote 03, foi publicado no DJe em 10.07.2025, conforme evento 23094154, Processo Relacionado SEI nº 0245291-65.2024.8.13.0000.

Da análise da situação fática aqui disposta, efetivamente ocorrida a anterior licitação frustrada, afigura-se possível, com considerável segurança jurídica, desde já, a contratação direta, configurada a situação prevista no art. 75, inciso III, alínea "a" do normativo, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Marçal Justen Filho elenca os seguintes requisitos para dispensa de licitação lastreada no referido dispositivo:

10) Licitações desertas e licitações frustradas (inc. III)

O inc. III tratou de modo englobado da dispensa de licitação nas hipóteses conhecidas como licitações desertas (ausência de interessados) e de licitações frustradas

(desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes).

10.1) **A realização de licitação regular anterior**

O primeiro requisito é a realização de licitação no período anterior de um ano, concluída infrutiferamente. Pressupõe-se, portanto, uma situação que originariamente comportava licitação, a qual foi regularmente processada.

10.2) **A validade do certame anterior:** não configuração de anulação

Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação. As previsões do inc. III retratam, em grande medida, imposição decorrente do princípio da eficiência. O problema não é realizar uma nova licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente. **Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação. Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.** Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação não é admissível a contratação direta com base no inc. III. Em suma, a aplicação desse inc. III pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior.

10.3) **A manutenção das condições originais**

Somente se admite a contratação direta fundada no inc. III quando houver a preservação das condições originais contempladas no certame anterior. A alteração das regras da disputa ou a modificação das regras quanto à execução das propostas afasta os requisitos para a contratação direta e impõem a observância de um novo procedimento licitatório.

10.4) **O prazo de um ano**

A Lei limita ao prazo de um ano, computado a partir da licitação anterior, a contratação direta ora examinada. A regra se destina a evitar que a evolução da dinâmica dos negócios crie o interesse de uma pluralidade de sujeitos para disputar o objeto.

10.5) **O terceiro disposto a contratar**

A contratação direta pressupõe, como é evidente, a existência de um interessado em pactuar a contratação, nas exatas condições previstas originalmente. Mas é requisito inafastável a existência de um único interessado. Se houver uma pluralidade de sujeitos disputando o contrato, é incabível a dispensa de licitação. Caberá realizar uma nova licitação.

11) A hipótese de ausência de interessados (inc. III, al. "a") A hipótese do inc. III se aperfeiçoa pela presença de alguns requisitos.

11.1) **Os requisitos exigidos para contratação fundada na alínea "a"**

A alínea "a" autoriza a contratação direta na hipótese ausência de interessados ou de propostas válidas em licitação anterior. (...)

12.2) **A desclassificação da totalidade das propostas**

Ocorre que nenhuma das propostas preencheu os requisitos legais e editalícios de validade. Todas elas foram desclassificadas, o que impossibilitou a contratação.

12.3) **A pluralidade de causas de invalidade**

O dispositivo não contempla previsão quanto à causa de desclassificação. É irrelevante a desclassificação por razões diversas. Aplica-se a disposição quer o vício tenha sido material, quer tenha ocorrido falha formal. (...) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1.013/1.014)

Conforme já registrado, houve a realização de licitação regular pregressa, bem como foi ratificada a validade do certame anterior com a publicação da homologação da decisão de licitação frustrada.

Vejamos o que foi relatado pelo Pregoeiro que conduziu o referido certame na Comunicação Interna - CI COALI - Lote 03 (23912121):

No lote 03, o qual tinha como valor previsto de R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), nenhuma das empresas licitantes ofertou lance dentro do referido valor e, convocadas para manifestarem interesse/possibilidade em adjudicar o referido lote pelo valor previsto pelo edital, não houve nenhum interessado.

Desta forma, como nenhuma das empresas licitantes dos lote 02 e 03 aceitaram adjudicar os lotes pelos valores de referência previstos, os mesmos restaram-se FRUSTRADOS.

Pela análise dos autos, tendo em conta que o insucesso da licitação não foi a fixação de alguma condição injustificadamente restritiva ou da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, entende-se atendida esta exigência legal.

No caso, considerando o prazo estipulado pelo art. 75, III, alínea “a” da Lei 14.133/2021 e a data da publicação do certame fracassado, ocorrida em 10.07.2025, a efetivação da dispensa de licitação pode ocorrer até 09.07.2026.

Atendido, portanto, este requisito legal.

Em relação à demonstração de inutilidade de repetir a licitação, a GESUP, por meio da Comunicação Interna - CI nº 13983 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP (23219582) justificou que “o valor total do referido orçamento é de R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), o que se encontra compatível com o Preço de Referência [21812914](#) constante do processo SEI [0245291-65.2024.8.13.0000](#)” e que existe apenas um interessado em pactuar a contratação, nas exatas condições previstas originalmente, sendo que foi o “único orçamento apresentado pela empresa Verde Perto Floricultura ([23229886](#))”.

Foi apresentada a Proposta Comercial Ajustada (evento 23392134), conforme previsto no Anexo IV do edital.

A repetição do certame acarretaria em altos custos administrativos, os quais superariam o valor médio estimado para aquisição do lote, que teve o resultado frustrado.

Conforme se extrai da Ata do Pregão nº 025/2025 (evento 22978321 do Processo Relacionado SEI Nº 0245291-65.2024.8.13.0000, houve a participação de quatro empresas, sendo que todos apresentaram preços acima do orçamento estimado para contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 59, inc. III, embora a Agente de Contratação tenha tentado negociar com as empresas, tais tratativas restaram infrutíferas.

A publicação do Julgamento do Lote 03 deste Pregão, homologado frustrado, ratifica todo o procedimento do citado certame.

Conforme Preço de Referência (21812914), o valor estimado para o Lote 03 foi de R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

A pesquisa de preços constante na Planilha de Valores Estimados para a contratação do lote 3 deste certame (evento 21808306 do Processo Relacionado SEI nº 0245291-65.2024.8.13.0000) comprova os critérios objetivos adotados para definição dos valores de referência que foram adotados neste certame, que se encontram dentro do valor de mercado, a saber:

- 1) As últimas aquisições ocorreram conforme indicações acima e seus valores foram atualizados pelo IPCA, com o auxílio da Calculadora do Cidadão do Banco Central (memória de cálculo ao lado).
- 2) Foi retirada a coluna do Pannel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, visto que a consulta não retornou contratações de outros órgãos para estes itens
- 3) Empresas contatadas que não retornaram orçamento: Agrominas Comércio de Plantas Ltda – EPP: adeilton.plantas@yahoo.com.br (32) 99953-5986; Wilgner Proença Ferreira 12461714657 (Art Plantas 2) marcos01051969@yahoo.com.br e Leandro Luiz Leal Silva –EPP (Comercial JL) leandroleal1316@gmail.com e prestobat@terra.com.br (31) 2514-

4) Valor tachado não foi incluído na base de cálculo do valor de mercado por se apresentar discrepante para maior em relação ao restante da pesquisa

5) Foi adotada a média ponderada para definição dos valores de mercado, em virtude da utilização de médias entre aquisições de outros órgãos extraídas do Banco de Preços NP, conforme indicações na tabela

6) Metodologia utilizada para definição dos valores estimados: menor valor entre a média de mercado ponderada e o valor cadastrado pela GESUP nos pedidos SIAD (que se encontram dentro do intervalo possível de definição dos valores estimados que vai dos menores preços às respectivas médias/medianas da amostragem)

7) Pesquisa iniciada pela Equipe GESUP, sob coordenação do servidor Marcelo Guimarães Braga, complementada pela Equipe COMPRA, sob coordenação do servidor Marcelo Amaro e analisada pela Equipe GECOMP, coordenada pelo servidor Henrique Esteves Campolina Silva

Observa-se, portanto, que o baixo valor para a contratação do Lote 03 não justifica os altos custos administrativos de uma repetição do certame.

Diante disso, esta ASCONT vislumbra a possibilidade de aquisição dos itens que compõem o Lote 3, por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021, frisando-se a necessidade de que sejam mantidas todas as condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico n. 025/2025, em especial as especificações técnicas do lote frustrado.

Outro requisito é que somente se admite a contratação direta fundada no art. 75, III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, quando houver a preservação das condições originais contempladas no certame anterior.

Dessa maneira, foram apresentados pela empresa Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. EPP os seguintes documentos:

- Contrato Social e Última alteração (23334737);
- Documentação Agrupada, na qual consta a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, inscrição do CNPJ, Certidão Negativa do CAFIMP e consulta do SIMPLES NACIONAL (23334443,23910327 e 23910370);
- Certidão de Débitos Tributários Estadual Negativa - Vigente (23392043);
- Certidão Negativa de Débito Municipal (23392116);
- Proposta Comercial (23392134);
- Declaração para cadastro no CAGEF (23392156);
- Certificado de Regularidade FGTS (23909377);
- Declaração - Edital - Habilitação (23416064); e
- Consulta CNPJ - EPP (23423849).

Analisando os documentos juntados, verifica-se que foram mantidas as mesmas condições originais previstas no edital nº 025/2025, restando atendidas todas as exigências legais e editalícias, incluindo o enquadramento do fornecedor como EPP.

Desta forma, tendo em conta que o insucesso da licitação não foi a fixação de alguma condição injustificadamente restritiva ou da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, entende-se atendida todas as exigências legais.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União adota a tese de que a ausência de interessados, para fins de contratação direta, também ocorre quando os licitantes são todos inabilitados ou as propostas são todas desclassificadas. Este entendimento é mencionado na 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, atualizado em 29/08/2024.

Verifica-se que a competitividade foi garantida na licitação anterior, restando infrutífera, tendo o legislador feito a opção de não impor à Administração Pública o ônus de refazer a licitação, ainda que possível tal repetição, prestigiando os princípios da eficiência, eficácia, celeridade e economicidade, também elencados no art. 5º da 14.133/2021

Nos casos de licitação deserta ou fracassada, a revogada Lei 8.666/93 autorizava a dispensa de licitação quando justificadamente a licitação não pudesse ser repetida sem prejuízo para a Administração (art. 24, V).

Contudo, a disciplina do tema teve relevante alteração, dispensando-se a obrigatoriedade de refazimento da licitação, presumindo o legislador o prejuízo à Administração na repetição de uma licitação que já foi processada regularmente.

Restaram, portanto, atendidos todos os requisitos previstos no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então ao exame destes requisitos legais.

Em relação à **inicialização do processo prevista no inciso I** do artigo acima transcrito, foi inserida nos autos a Comunicação Interna - CI nº 13983 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP (23219582).

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, opina-se pela regularidade de seu processamento quanto ao inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da apresentação do Estudo Técnico Preliminar (23219578) e do Termo de Referência (23219580), que reproduzem e foram devidamente aprovados, ambos no Processo Relacionado SEI nº 0245291-65.2024.8.13.00000.

A **estimativa de despesa prevista no inciso II** do referido artigo foi atendida, conforme pesquisa de preços constante na Planilha de Valores Estimados para a contratação do lote 3 deste certame (evento 21808306 do Processo Relacionado SEI nº 0245291-65.2024.8.13.0000), que comprova os critérios objetivos adotados para definição dos valores de

referência, que foram adotados neste certame e se encontram dentro do valor de mercado, cujo valor é de R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), estando em conformidade com o orçamento atualizado da empresa Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. EPP (23392134), que contempla todos os custos unitários e totais de todos os produtos descritos no objeto do lote 03.

O inciso **III** exige que a instrução processual seja acompanhada do **parecer jurídico e dos pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, o que será atendido por meio desta Nota Jurídica.

A **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada por meio das Declarações de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (23255153, 23255371 e 23255329) e nas Disponibilidades Orçamentárias nºs 1395/2025 (23315217), 1396/2025 (23315442), 1397/2025 (23315632) e 1398/2025 (23316035).

No que diz respeito à **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária prevista no item V**, foram carreados ao presente processo documentos de habilitação da empresa Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. – EPP, dentre eles o Contrato Social e última alteração social (23334737), bem como foram acostadas aos autos todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, já mencionadas anteriormente, bem como foram acostadas todas as consultas aos cadastros obrigatórios que “nada contam”, atendendo todas as exigências prevista no edital nº 025/2025.

Também foram apresentadas todas as declarações previstas no subitem 8.8. do edital nº 025/2025, conforme evento 23416064.

Neste contexto, restam atendidas todas as exigências editalícia de habilitação e qualificação.

O **inciso VI** impõe a necessidade de **justificar a escolha do contratado**, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de dispensa de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha da proposta que atenda às necessidades da Administração Pública.

Consta da Comunicação Interna - CI nº 13983 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP (23219582) que foi apresentado o “*único orçamento apresentado pela empresa Verde Perto Floricultura (23229886)*” e que o valor total do referido orçamento é de R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), que se encontra compatível com o Preço de Referência [21812914](#) constante do processo SEI [0245291-65.2024.8.13.0000](#).

Pelo exposto, restou justificada pela área demandante a razão da escolha da empresa a ser contratada.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Nesse enfoque, restou atendido tal requisito, cujo valor da proposta apresentada encontra-se no valor de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, homologado como frustrado.

Quanto à previsão do **inciso VIII**, registre-se que processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações

posteriores.

Conforme prevê o **Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas, será realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela regularidade da contratação direta da empresa Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. – EPP, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 025/2025, Lote 03, visto que observadas as mesmas condições previstas no referido Edital, Pregão realizado há menos de 1(um) ano e homologado como frustrado.

Repisa-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade, que ficam a cargo dos setores competentes deste Tribunal.

À superior consideração de V. Sa.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT

Juliana da Silva Oliveira

Assessora Jurídica II ASCONT - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) em Exercício**, em 21/08/2025, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23543615** e o código CRC **F797C658**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19826 / 2025

Processo SEI nº: 0139738-92.2025.8.13.0000

Processos SIAD nº: 480/2025

Número da Contratação Direta: 84/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 025/2025, Lote 03, homologado como frustrado.

Contratada: Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. – EPP.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. – EPP para aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 025/2025, Lote 03, homologado como frustrado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1395/2025 (23315217), 1396/2025 (23315442), 1397/2025 (23315632) e 1398/2025 (23316035).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/08/2025, às 12:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23928116** e o código CRC **E7158455**.

0139738-92.2025.8.13.0000

23928116v2

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, "f" e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, "f" ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, atuando como Formador no Grupo de Estudos **Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias**, com o tema "**Responsabilidade civil e inteligência artificial**", ação integrante do Programa de Pós-graduação e Pesquisa da EJEJF.

Contratado: Filipe José Medon Affonso.

Vigência: Até 15 de outubro de 2025

Valor total: R\$1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), sendo R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) pela prestação de serviços do docente, e R\$270,00 (duzentos e setenta reais) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Filipe José Medon Affonso, para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, atuando como Formador no Grupo de Estudos **Responsabilidade Civil e Novas Tecnologias**, com o tema "**Responsabilidade civil e inteligência artificial**", ação integrante do Programa de Pós-graduação e Pesquisa da EJEJF.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1683/2025 (23847423).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência – DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 20511 / 2025

Processo SEI nº: 0062927-91.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 473/2025

Número da Contratação Direta: 81/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, V da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Locação imóvel comercial com 168,50 m², situado na Avenida Jequitinhonha, nº 92, Bairro Centro, em Itamarandiba, para a permanência do arquivo judicial da Comarca de Itamarandiba /MG.

Locador: Wagner Luiz de Oliveira Campos.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 03/10/2025.

Valor total: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à locação de imóvel comercial situado na Avenida Jequitinhonha, nº 92, Bairro Centro, em Itamarandiba, para a permanência do arquivo judicial da Comarca de Itamarandiba /MG.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1326/2025 (23267590).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19826 / 2025

Processo SEI nº: 0139738-92.2025.8.13.0000

Processos SIAD nº: 480/2025

Número da Contratação Direta: 84/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 025/2025, Lote 03, homologado como frustrado.

Contratada: Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. – EPP.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 42.214,69 (quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Floricultura Verde Perto Canadá Ltda. – EPP para aquisição de novos vasos (embalagens plásticas) para plantio, plantas naturais e insumos para jardinagem, para manutenção dos jardins frontais e utilização em vários ambientes do Edifício Sede TJMG, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital nº 025/2025, Lote 03, homologado como frustrado.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nºs 1395/2025 (23315217), 1396/2025 (23315442), 1397/2025 (23315632) e 1398/2025 (23316035).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 20514 / 2025

Processo SEI nº: 0104616-18.2025.8.13.0000

Processo SISUP nº: 376/2025

Número da Contratação Direta: 85/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, *caput* da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de membro indicado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para integrar, como titular, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1º/2025 ou outro que vier a substituí-lo.

Contratada: Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta

Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Valor total: R\$55.436,69 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) sendo R\$ 46.197,24 (quarenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) pelo recebimento de honorários e R\$ 9.239,45 (nove mil duzentos e trinta e nove mil reais e sessenta e nove centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta, indicada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para integrar, como membro titular, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1º/2025 ou outro que vier a substituí-lo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1303/2025 (23223855).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

29 de agosto de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

29 de agosto de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta